



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBEMENDA Nº 3 ADOTADA PELA CE AO SUBSTITUTIVO DA CMULHER
AOS PROJETOS DE LEI Nº 1705, DE 2021 E Nº 2797, DE 2021**

Apresentação: 08/12/2022 16:52:20.497 - CE
SBE-A 3 CE => PL 1705/2021

SBE-A n.3

Assegura prioridade à vaga em instituições de ensino público básico aos filhos ou dependentes das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Dê-se ao art. 2º do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao Projeto de Lei nº 1.705, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º

§ 1º No caso em que a mulher responsável pelo educando seja vítima de violência doméstica e familiar, a matrícula será efetuada em instituição de ensino que seja mais favorável à sua integridade física, psicológica e mental, bem como à de seus dependentes.

§ 2º Em caso de mudança no domicílio, deverá ser remanejada imediatamente a matrícula do educando para a escola pública cuja localização seja mais favorável à integridade física, psicológica e mental da mulher vítima de violência doméstica e familiar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º Em qualquer caso, será feita a devida comunicação ao Conselho Tutelar competente, para acompanhamento.' (NR)''

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2022.

Deputado **KIM KATAGUIRI**
Presidente

Apresentação: 08/12/2022 16:52:20.497 - CE
SBE-A 3 CE => PL 1705/2021

SBE-A n.3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222382596600>

